



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.428/2015

Autor: P.M

“Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores ativos, inativos e pensionistas e de empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Amambai/MS e dá outras providências.”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/03/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica concedida revisão geral da remuneração aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 013/2009, bem como aos servidores públicos ocupantes de cargos em provimento efetivo das demais categorias de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 001/2003, à razão de 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) de reajuste incidente sobre o vencimento base.

§1º. O índice de reajuste de que trata o *caput* deste artigo aplica-se também aos empregados públicos descritos na Tabela constante do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2045, de 31 de julho de 2007.

§2º. A presente revisão é realizada a título de antecipação do reajuste anual de que trata a Lei Municipal n.º 2.294/2012, de modo que o percentual a ser aplicado na data base será reduzido pelo percentual aplicado através desta Lei.

Art. 2.º O índice de reajuste descrito pelo artigo 1.º aplica-se aos cargos em comissão e funções de confiança descritos nas Tabelas anexas às leis Complementares Municipais n.º 001/2003 e n.º 013/2009.

Art. 3.º Os reajustes previstos nos artigos 1.º e 2.º desta lei são extensíveis aos inativos e pensionistas que tenham paridade para reajustamento de seus benefícios, nos termos descritos pela Constituição Federal.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4.º As Tabelas constantes das Leis descritas nesta lei deverão ser revisadas mediante Decreto, aplicando-se os percentuais respectivos.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2015.

SERGIO DIOZÉTO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST

Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 1302 Fls.002

Em: 17/03/15

Diário nº 1305 Fls.007

Em: 17/03/15